Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6169/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14878/2016
PROTOCOLO	: 1718880
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIO	: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Por Invalidez, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, ao servidor ***Sr. Antonio Pereira da Silva***, ocupante do cargo de agente de ações sociais, lotado na Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-4950/2018, peça n.º 12, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 6884/2018, peça n.º 13, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 35, § 5º, combinado com o art. 76 e art. 77, todos da Lei n.º 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto "P" n.º 3.117/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.210, de 21 de julho de 2016.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 05, fls. 45/46, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
39 (trinta e nove) anos, 09 (nove) meses e 16 (dezesseis) dias	14.524 (quatorze mil e quinhentos e vinte e quatro) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, na peça n.º 09, fl. 63, o Servidor teve sua incapacidade decretada conforme CID I25 e E14 (doença isquêmica crônica do coração e diabetes mellitus não especificado) na data de 16/06/2015.

Noto que o prazo estabelecido na IN do TC/MS n.º 35/2011 alterada pela IN TC/MS n.º 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	21/07/2016
Prazo para remessa	05/08/2016
Remessa	27/07/2016

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Por Invalidez do servidor **Sr. Antonio Pereira da Silva**, ocupante do cargo de agente de ações sociais, lotado na Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12 c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac